



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 6 - NÚMERO 81 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 06/ outubro / 1997

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO N° 9.014

de 03 de setembro de 1997.

Nomeia, em substituição, membro Suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o senhor SEBASTIÃO TEIXEIRA CORREA como Conselheiro Suplente, em substituição à senhora Maria Luiza Congli Pozenatto, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO N° 9.034

de 30 de setembro de 1997

Abre Crédito Adicional Suplementar ao IPAM
GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo presente o disposto na Lei nº 4.597 de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - É suplementada a seguinte dotação orçamentária:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

0401.030770232.002 - PUBLICIDADE

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

Art. 2º - A suplementação acima será com os recursos oriundos da dotação 0400.9999999.999 - Reserva de Contingência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

LEI COMPLEMENTAR N° 45

de 29 de setembro de 1997.

Acresce artigo e parágrafo ao Capítulo II - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS - da lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município de Caxias do Sul - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo e parágrafo ao Capítulo II - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS - da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município de Caxias do Sul, renumerando-se os demais.

"Art. 44. É obrigatório, nas farmácias e drogarias que dão atendimento 24 horas ao público, e que não possuem, a instalação de toldo, cobertura ou marquise, na parte fronteiriça ou onde se dá o atendimento, para proteção do usuário.

Parágrafo único. Os projetos de construção ou instalação da cobertura, toldo ou marquise de que trata o "caput" devem obedecer ao estabelecido no art. 157 da Lei nº 1.144, de 20 de julho de 1962, e no art. 26, inciso XIV, da presente Lei".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.714

de 26 de setembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Pedro Pezzi, Bairro São Cristóvão, com o nome de MARIA LUZIA DA ROSA BRANCO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob nº 37-07-41, com testada oeste em via sem denominação, tendo ao norte a quadra nº 4330 e ao sul a quadra nº 4329, denominar-se á MARIA LUZIA DA ROSA BRANCO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.716

de 30 de setembro de 1997.

Ratifica Convênio que celebram entre si o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando ao desenvolvimento das ações do Projeto "Alfabetização e Cidadania" do Programa Piá 2000.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando o esforço das partes para o desenvolvimento de ações conjuntas que objetivam a plena eficácia do Projeto "Alfabetização e Cidadania", integrante do programa Piá 2000.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações do município constantes na Cláusula Terceira do Convênio, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de junho de 1997, data da assinatura do presente Convênio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 9.034

de 30 de setembro de 1997

Abre Crédito Adicional Suplementar ao IPAM
GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo presente o disposto na Lei nº 4.597 de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - É suplementada a seguinte dotação orçamentária:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

0401.030770232.002 - PUBLICIDADE

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

Art. 2º - A suplementação acima será com os recursos oriundos da dotação 0400.9999999.999 - Reserva de Contingência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

LEI COMPLEMENTAR N° 45

de 29 de setembro de 1997.

Acresce artigo e parágrafo ao Capítulo II - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS - da lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município de Caxias do Sul - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo e parágrafo ao Capítulo II - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS - da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município de Caxias do Sul, renumerando-se os demais.

"Art. 44. É obrigatório, nas farmácias e drogarias que dão atendimento 24 horas ao público, e que não possuem, a instalação de toldo, cobertura ou marquise, na parte fronteiriça ou onde se dá o atendimento, para proteção do usuário.

Parágrafo único. Os projetos de construção ou instalação da cobertura, toldo ou marquise de que trata o "caput" devem obedecer ao estabelecido no art. 157 da Lei nº 1.144, de 20 de julho de 1962, e no art. 26, inciso XIV, da presente Lei".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.714

de 26 de setembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Pedro Pezzi, Bairro São Cristóvão, com o nome de MARIA LUZIA DA ROSA BRANCO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob nº 37-07-41, com testada oeste em via sem denominação, tendo ao norte a quadra nº 4330 e ao sul a quadra nº 4329, denominar-se á MARIA LUZIA DA ROSA BRANCO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.716

de 30 de setembro de 1997.

Ratifica Convênio que celebram entre si o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando ao desenvolvimento das ações do Projeto "Alfabetização e Cidadania" do Programa Piá 2000.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando o esforço das partes para o desenvolvimento de ações conjuntas que objetivam a plena eficácia do Projeto "Alfabetização e Cidadania", integrante do programa Piá 2000.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações do município constantes na Cláusula Terceira do Convênio, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de junho de 1997, data da assinatura do presente Convênio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.716

de 30 de setembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Abramo Susin II com o nome de ARCHIMEDES MANENTI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada oeste no prolongamento da Rua Isidoro Fadanelli e testada leste em via sem denominação, tendo ao norte as quadras nºs 4763, 4765 e 4767 e ao sul as quadras nºs 4764 e 4766, denominar-se á ARCHIMEDES MANENTI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.701

de 12 de setembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento São Salvador, Bairro Esplanada, com o nome de HERACLIDES PULSS MACHADO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte na divisa norte do Loteamento São Salvador e testada sul na Rua Marco Carlos Martta, tendo a leste a quadra nº 4704 e a oeste a quadra nº 4703, denominar-se á HERACLIDES PULSS MACHADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.702

de 12 de setembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento São Salvador, Bairro Esplanada, com o nome de METILDE TREVISAN.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada sul na Rua Marcelino Ramos e testada nordeste na Rua Luiz de Almeida, tendo a oeste e noroeste a quadra nº 4705 e a leste e sudeste a quadra nº 4706, denominar-se á METILDE TREVISAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

São Boaventura e a Associação dos Moradores do Bairro São Caetano, visando a cooperação financeira para atender a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a seis anos de idade, em regime de creche, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificados os convênios celebrados entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Associação de Bairros São Victor Cohab, a Associação de Moradores do Bairro Leon, o Clube de Mães Santa Rita de Cássia, a Associação de Moradores Amigos do Bairro Ipiranga, a Ação Social do Bairro São Ciro, a Sociedade Literária São Boaventura e a Associação dos Moradores do Bairro São Caetano, visando a cooperação financeira para atender a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a seis anos de idade, em regime de creche.

Art. 2º Os convênios ficam fazendo parte da presente Lei como se nela estivessem transcritos.

Art. 3º Em decorrência da aprovação dos convênios, objetos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais, a movimentar os recursos respectivos e a promover todos os atos administrativos visando o seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de julho de 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.713

de 19 de setembro de 1997.

Ratifica convênios que celebram entre si as instituições Sociedade Espírita Alunos do Bem, Sociedade Espírita Amor e Caridade, Centro Educacional São João Bosco, Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé e o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a cooperação financeira para atender a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a seis anos de idade, em regime de creche.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificados os convênios celebrados entre as instituições Sociedade Espírita Alunos do Bem, Sociedade Espírita Amor e Caridade, Centro Educacional São João Bosco, Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé e o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a cooperação financeira para atender a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a seis anos de idade, em regime de creche.

Art. 2º Os convênios ficam fazendo parte da presente Lei como se nela estivessem transcritos.

Art. 3º Em decorrência da aprovação dos convênios, objetos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais, a movimentar os recursos respectivos e a promover todos os atos administrativos visando o seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de julho de 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 44

de 23 de setembro de 1997

Acresce artigo ao Título IV, Capítulo Único, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo ao Título IV, Capítulo Único, DA HIGIENE E LIMPEZA, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

"Art. 122. O Município instalará recipientes coletores de lixo nos terminais e nas paradas de maior fluxo de usuários do transporte coletivo urbano".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.012

de 29 de agosto de 1997

Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social - FAS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 4.598, de 23 de dezembro de 1996 e 4.692, de 21 de agosto de 1997 e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0505 ENCARGOS GERAIS DA FAS

15814861.003 Transferências à COMAI

3.2.1.3 Contribuições correntes R\$ 600.000,00

Art. 2º Para atender o constante no art. 1º da Lei, servirá de recurso a transferência autorizada pela Lei Municipal nº 4.692, de 21 de agosto de 1997, no valor de R\$ 600.000,00, conforme as previsões estabelecidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Geci Lautert Prates

Respondendo pela Secretaria-Geral

DECRETO Nº 9.023

de 11 de setembro de 1997.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinados à aquisição de 4.000 (quatro)

mil bilhetes de passagens ou fichas de transporte coletivo urbano, referente ao mês de setembro de 1997, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º - A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da dotação 2.046/3231, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º - A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Geci Lautert Prates

RESPONDENDO PELA SECRETARIA-GERAL

DECRETO Nº 9.026

de 15 de setembro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 16.000,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.596, de 23 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária do elemento de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760212.010 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autarquia

3.1.9.2 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

16.000,00

TOTAL 16.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

99999999.999 - 9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

16.000,00

TOTAL 16.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Geci Lautert Prates

Respondendo pela Secretaria-Geral

DECRETO Nº 9.027

de 15 de setembro de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.595, de 23.12.96, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.209.900,00 (hum milhão, duzentos e nove mil e novecentos reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES

01010012.001 - Atividades Legislativas

4120 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 60.000,00

0606 - SECRETARIA-GERAL

03070212.017 - Manutenção da Secretaria-Geral do Município

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores

R\$ 16.000,00

0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.020 - Serviços de Controle dos Recursos Humanos do Município

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 336.000,00

03070242.022 - Implantação e Manutenção da Informática

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 700,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 37.000,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08411852.036 - Serviços de Indenização e Atendimento de Creches

3259 - Outras Transferências a Pessoas

R\$ 92.000,00

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO

03070202.050 - Serviços Administrativos da Secretaria da Habitação

3120 - Material de Consumo

R\$ 1.200,00

1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

10603262.056 - Serviços no Cemitério e Serviços Funerários

3111.20 - Pessoal Civil-Servidores

R\$ 7.500,00

3120 - Material de Consumo

R\$ 34.500,00

16875232.060 - Serviços no Aeroporto Municipal

3111.20 - Pessoal Civil-Servidores

R\$ 5.000,00

1313 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

10073232.061 - Serviços do Desenvolvimento Urbano

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 13.000,00

1414 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13750212.063 - Serviços Administrativos da Saúde e de Proteção ao Meio Ambiente

3111.20 - Pessoal Civil-Servidores

R\$ 60.000,00

Transporte Urbano no Município, a contar de 20 de setembro a 15 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fazem parte da referida Comissão os Vereadores elencados no art. 2º da Resolução de Mesa nº 135/A, de 20 de março de 1997.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de setembro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,
Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º Vice-Presidente.

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,
1º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,
2º Vice-Presidente.

VER. ANA MARIA CORSO,
2º Secretária.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/A

de 25 de setembro de 1997.

Concede o Título de Cidadão Caxiense ao Sr. PEDRO OLAVO HOFFMANN.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com todos os louvores a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Senhor PEDRO OLAVO HOFFMANN, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul, em 25 de setembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

Presidente.

VER. DEO D. GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. JOÃO C. V. COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. EDSON H. NESPOLO,

1º Secretário.

VER. ANA MARIA CORSO,

2º Secretária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 41

de 04 de setembro de 1997.

Acresce artigo ao Capítulo II da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município.

Faço saber, atendendo às disposições dos artigos 53, inciso IV, e 73, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce artigo ao Capítulo II da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação, remunerando-se os artigos subsequentes.

"Art. 50. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais atingidos por leis do Município a fixar em local visível ao público cópia da referida lei.

Parágrafo 1º A não-observância do disposto no "caput" acarretará a pena de multa de cem Unidades Fiscais de Referência (UFIR's).

Parágrafo 2º Persistindo a infração, será aplicada multa de duzentas Unidades Fiscais de Referência (UFIR's)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 04 de setembro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 42

de 04 de setembro de 1997.

Acresce artigo ao Capítulo II da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987.

Faço saber, atendendo às disposições dos artigos 53, inciso IV, e 73, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce artigo ao Capítulo II - Dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Profissionais - da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação, remunerando-se os demais.

"Art. 41. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Caxias do Sul ficam obrigados a fixar placas em local visível, informando ao usuário nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF - do Farmacêutico Responsável pelo funcionamento do estabelecimento".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 04 de setembro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE.

RESOLUÇÃO Nº 49/A

de 15 de setembro de 1997.

Institui sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no artigo 42 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, e tendo em vista aprovação plenária, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Caxias do Sul procederá ao acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, obedecidas as normas desta Resolução.

Art. 2º A cada três meses, o Setor de Pessoal distribuirá o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, conforme modelo anexo, que faz parte integrante desta Resolução, para o preenchimento dos requisitos de avaliação, de forma conjunta, pelas chefias do estagiário, o qual será devolvido até o dia 15 do mês subsequente à avaliação.

Parágrafo 1º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

Parágrafo 2º De posse do boletim individual do estágio, caberá ao Setor de Pessoal aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estágio.

Art. 3º A avaliação, por boletins, do Estágio Probatório, terá a duração de dezoito meses, totalizando seis boletins, ficando o período dos três últimos meses destinado à Câmara Municipal para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

Parágrafo 1º Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Estágio, devendo a Câmara oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

Parágrafo 2º Nos casos de afastamento decorrentes das disposições estatutárias, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades no mínimo durante 1/3 (um terço) do período da respectiva avaliação.

Parágrafo 3º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 2/3 (dois terços), a avaliação ficará a cargo do Setor de Pessoal, que projetará a média aritmética das avaliações anteriores para o período.

Parágrafo 4º Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º Em todo o processo de avaliação o servidor terá vista do Boletim de Estágio, quando poderá se manifestar sobre os itens avaliados pelas respectivas chefias, no próprio boletim ou em termo em separado, apondo a respectiva assinatura.

Art. 5º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado apto o servidor que obtiver de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo único. O servidor que, em qualquer fase da avaliação do Estágio Probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 7º Será confirmado no serviço público o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) pontos, considerada suficiente.

Art. 8º Será exonerado o servidor estagiário que não obtiver a pontuação prevista no artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da máxima atribuída em cada boletim, por três avaliações consecutivas.

Art. 9º Sempre que se concluir pela exoneração do servidor estagiário, que não tem caráter punitivo, ser-lhe-á dado vista do processo pelo prazo de cinco dias, para que possa apresentar defesa.

Art. 10. A defesa será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pela Presidência da Câmara, podendo, para esse efeito, ser determinadas diligências e ouvidas pessoas indicadas.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos necessários à execução das disposições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de setembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º VICE-PRESIDENTE.

VER. JOÃO C. VIRGILI COSTA,

2º VICE-PRESIDENTE.

VER. EDSON H. NESPOLO,

1º SECRETARIO.

VER. ANA MARIA CORSO,

2º SECRETARIA.

ANEXO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SETOR DE PESSOAL

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO

- TABELA DE PONTUAÇÃO -

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.

Em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS

1-ÓTIMO	40 pontos.
2-BOM	30 pontos.
3-REGULAR	20 pontos
4-INSUFICIENTE	10 pontos

Total final: 06 (seis) boletins

Ótimo - 1.440 pontos

Bom - de 1.439 a 1.080 pontos

Regular - de 1.079 a 720 pontos

Insuficiente - menos de 720 pontos.

Satisfetos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

ANEXO 2 CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SETOR DE PESSOAL BOLETIM DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome:.....

Cargo:..... Lotação:.....

.....

Data da numeração:..... Período de Estágio:.....

B o l e t i m e t a m

nº..... Meses..... a..... Ano:.....

Observações:.....

a) Este boletim deve ser preenchido pelas chefias imediata/media do estagiário;

b) Todos os quesitos devem ser respondidos;

c) Cada quesito comporta única alternativa, devendo ser assinalada com X;

d) Utilize os espaços reservados para informações e sugestões dos avaliadores e sugestões dos avaliados.

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS

ASSIDUIDADE	3 Falta ou se ausenta algumas vezes.	2 Eventualmente falta ou se ausenta.	4 Falta ou se ausenta muitas vezes.	1 É assíduo.
PONTUALIDADE	4 Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos.	1 É pontual.	3 Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos.	2 Eventualmente deixa de cumprir os horários estabelecidos.
DISCIPLINA	1 Integra-se perfeitamente com as regras e normas estabelecidas no serviço.	2 Boa integração às regras e normas estabelecidas.	4 É indisciplinado.	3 Regular integração com as normas e regras estabelecidas.
EFICIÊNCIA	4 Revela pouco conhecimento de execução das atribuições no exercício das atribuições do cargo, não sendo organizado.	1 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo, executando corretamente as orientações na execução do trabalho.	3 Revela regular conhecimento das atribuições, necessitando orientações na execução do trabalho.	2 Revela bom conhecimento na execução do trabalho e atribuições do cargo.